

0050300-56.2018.811.0000
Corregedoria Geral
ADMINISTRATIVA
Data: 04/06/2018 14:35:17
Mat: 5881
No.: 50300/2018



OF. 004/2018/CODEL/OAB/MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 01 de junho de 2018.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Excelentíssima Senhora,

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil adotou o princípio da publicidade como garantia da prestação de contas da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução 121/2010 que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo OAB-MT nº 0002939/2018, de 26/02/2018, que segue em anexo, solicitando informações e providências deste Seccional;

CONSIDERANDO que o PROJUDI é uma ferramenta legado deste Tribunal;



CONSIDERANDO que o acesso ao PROJUDI contém informações pessoais das partes, interessados e seus procuradores, não existindo qualquer registro dos usuários quando buscam dados além da consulta básica processual;

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso, com o intuito de assegurar a privacidade das informações pessoais das partes, interessados e seus procuradores, evitando ou diminuindo o uso indevido ou de má-fé por terceiros interessados, de tais informações, sem ferir o Princípio da Publicidade dos Atos Processuais, insculpido no art. 5º, XXXIII e XXXI, b, da Constituição Federal/1988, nos moldes do § 2º., do art. 3º., da Res. 121/2010, do CNJ, REQUER que registre, no programa PROJUDI, o acesso dos usuários que manifestarem o interesse nos autos, nos moldes do que já acontece com o PJE, permitindo, em local apropriado, a consulta desses registros nos autos do próprio processo.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da Comissão de Direito Eletrônico da OAB/MT

VIEIRA ALMEIDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

V. Almeida
J. P. Lode
V. Almeida
Presidente
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente
SAL
09/01/20

EXMO. SR. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Este advogado, **LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, devidamente inscrito (a) no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, sob o nº 16.625/O, com escritório profissional no rodapé desta, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar o que segue:

No Processo Judicial Eletrônico (PJE) há um controle de acesso, onde apenas pessoas cadastradas no aludido sistema conseguem consultar os andamentos processuais. Desta forma, os processos cujo advogado e partes que tem habilitação podem consulta sem nenhuma dificuldade. Porém, se alguma pessoa, seja ela advogado ou terceiro, que não tenham habilitação no processo, esta consegue consulta-lo também sem nenhum problema, contudo, ficará registrado no processo quem foi que consultou o dia e a hora da referida consulta.

Porém, no Processo Judiciário Digital (PROJUDI) não há esse rol de acesso, ficando fácil assim que outros advogados e estagiários, eventualmente dotados de má-fé ou não, consigam visualizar e até baixar documentos pessoais de todos ali cadastrados, sem deixar nenhum vestígio que dos autos fizeram vistas.

Cumprе salientar que, mesmo com a migração de alguns processos para o PJE, o PROJUDI ainda detém algumas demandas relacionadas aos Juizados Especiais do estado, ou seja, o sistema é muito utilizado por advogados e de fácil acesso a qualquer pessoa.

Diferentemente do sistema PJE o PROJUDI pode ser consultado por terceiros que não compõe a relação processual podem facilmente computar os autos e acessar documentação pessoal como RG, CPF, comprovante de residência, dentre outros, ou seja, deixando o titular da documentação vulnerável a inúmeras fraudes.

PROCOLO: 0002939/2018 26/02/2018 16:41

TIPO REQUERIMENTO

INTERESSADO: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

CLASSIFICAÇÃO: PRESIDENCIA

EMITIDO POR: AGLA JAKLINE DE ARAUJO RODRIGUES


Agla Jakline de Araujo Rodrigues
Es. Adm. Secretaria - CAS/MT
(CARIMBO/ASSINATURA)

26/02/2018 00 00 00



VIEIRA ALMEIDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Neste mesmo sentido, com a falta de informação de quem acessa aos autos, abre a possibilidade de outros advogados ou outros facilmente interferirem no serviço do patrono ali constituído.

Em 05 de outubro do ano de 2010, foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça a resolução nº 121, que em seu artigo 3, parágrafo 1º e 2º, dispõe que os sistemas eletrônicos devem possibilitar que todos os procuradores e membros do Ministério Público cadastrados no sistema, vinculados ou não ao processo, podem acessá-lo, desde que estes demonstrem o interesse, devendo haver o registro de acesso, justamente para garantir a segurança do cidadão que tem no sistema judicial seus documentos arquivados.

Desta forma, venho requerer que nos processos que tramitam no PROJUDI, todos possam acessá-lo, porém os que não forem partes no processo, que o mesmo demonstre o interesse, devendo também ter o registro de acesso, constando o nome, OAB, horário e o dia do acesso.

Posto isto, venho por meio desta, requerer que Vossa Excelência, recorra aos órgãos competentes, para que o mesmo possa fazer a aplicação da resolução mencionada, garantindo assim a maior segurança do cidadão, bem como também dos advogados devidamente habilitados.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro do ano de 2018.



Licínio Vieira de Almeida Júnior
OAB/MT 16.625

Licínio Vieira de Almeida Júnior

OAB/MT 16.625